



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO**

MARINA MARTINS DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ NAS
DEMANDAS DE GUARDA E ADOÇÃO EM ICÓ**

**ICÓ/CEARÁ
2025**

MARINA MARTINS DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ NAS
DEMANDAS DE GUARDA E ADOÇÃO EM ICÓ**

Artigo científico submetido à disciplina de TCC II, ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), sob a orientação da Professora Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.

ICÓ/CEARÁ
2025

MARINA MARTINS DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ NAS
DEMANDAS DE GUARDA E ADOÇÃO EM ICÓ**

Artigo científico submetido ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovada em: 25/06/2025.

FICHA DE AVALIAÇÃO

Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.
Professora Orientadora

Dra. Erika de Sá Marinho Albuquerque.
Professora Avaliadora 1

Dra. Layana Dantas de Alencar.
Professora Avaliadora 2

À criança em mim — pequena, mas destemida,
que já sonhava por justiça antes mesmo de
saber seu nome.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que esconde segredos nos detalhes e pistas nos acasos, que dobra o tempo e escreve destinos em espirais. Sem Ele, eu nada seria; quando pensei que nada fosse possível, Ele me lembrou de quem sou — Sua filha.

Aos meus pais, a quem amo incondicionalmente, que sorriem com os olhos ao ver minha felicidade, e que, mesmo sem terem tido oportunidade de estudar, nunca mediram esforços para que eu pudesse crescer e aprender.

Aos meus irmãos, que sempre verei como meus pequeninos, e que me inspiram a lutar para que também conquistem seu espaço. Por eles, meu amor é infinito.

Ao meu amor, Vinicius, que me compreende sem que eu fale, apoia-me sem que eu peça, incentiva-me sem medidas, e é, acima de tudo, meu melhor amigo e companheiro de vida.

Aos meus amigos, que me acolheram com afeto, trazendo a alegria e leveza que a vida merece, rindo como se não houvesse o amanhã.

Aos meus professores, grandes inspiradores. Mestres que merecem todo o respeito e gratidão, em especial àqueles que me acompanharam com generosidade nesta jornada acadêmica.

E a mim mesma, por não temer cair e por seguir em frente, mesmo sem saber onde poderia chegar. O fim dessa trajetória me instiga, despertando em mim a fome de vencer e ir além.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ NAS DEMANDAS DE GUARDA E ADOÇÃO EM ICÓ

Marina Martins de Oliveira¹
Antônia Gabrielly Araújo dos Santos²

RESUMO

Este estudo investiga a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na cidade de Icó nos processos de guarda e adoção de crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa, que buscou compreender como o órgão tem desempenhado seu papel de fiscalizador e garantidor dos direitos desses indivíduos. Para tanto, foram analisadas decisões judiciais proferidas entre os anos de 2022 e 2023, além da realização de entrevistas semiestruturadas com promotores atuantes na comarca. A fundamentação teórica aborda os conceitos de guarda e adoção, o papel institucional do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados esperados incluem a identificação dos principais desafios enfrentados pelo Ministério Público na região, a avaliação da efetividade das ações adotadas e a proposição de sugestões para aprimorar sua atuação, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção à infância e adolescência no município de Icó. A pesquisa visa, ainda, apontar lacunas na garantia de direitos e contribuir para o fortalecimento de práticas mais eficazes na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Ministério Público. Guarda. Adoção. Crianças e adolescentes.

THE PERFORMANCE OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN THE STATE OF CEARÁ IN CUSTODY AND ADOPTION CLAIMS IN ICÓ

ABSTRACT

This study investigates the performance of the Public Prosecutor's Office of the State of Ceará in the city of Icó in the custody and adoption processes of children and adolescents. This is a field research with a qualitative approach, which sought to understand how the agency has performed its role as a supervisor and guarantor of the rights of these individuals. To this end, court decisions issued between 2022 and 2023 were analyzed, in addition to semi-structured interviews with prosecutors working in the region. The theoretical basis addresses the concepts of custody and adoption, the institutional role of the Public Prosecutor's Office in defending social interests and the importance of the Child and Adolescent Statute. The expected results include the identification of the main challenges faced by the Public Prosecutor's Office in the region, the evaluation of the effectiveness of the actions adopted and the proposal of suggestions to improve its performance, in coordination with the other agencies of the child and adolescent protection network in the municipality of Icó. The research also aims to point out gaps in the guarantee of rights and contribute to the strengthening of more effective practices in promoting the well-being of children and adolescents.

Keywords: Public Prosecutor's Office. Custody. Adoption. Children and Adolescents.

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, E-mail: admarinamartins@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela (UFCA).

1 INTRODUÇÃO

Os trâmites que envolvem os processos de guarda e adoção são temas de extrema relevância social e jurídica, fundamentais para garantir o direito à integração familiar das crianças e dos adolescentes. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 1990, é o dispositivo que compete assegurar essas medidas:

“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (ECA, 1990, art. 19º).

De acordo com a Constituição Federal, é dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar os direitos das crianças e adolescentes, sobretudo à dignidade à vida e à convivência familiar (CF, 1988). Também disposto na norma, artigo 127, ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ou seja, a proteção aos direitos fundamentais individuais ou coletivos.

Nesse contexto, é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (Di Mauro, 2017, p. 115). Assim, o Ministério Público desempenha um papel fundamental como órgão fiscalizador e mediador nos procedimentos de guarda e adoção, especialmente em municípios como Icó, no Ceará.

Destarte, é reconhecido que a guarda pode ser exercida de diferentes formas, como a guarda compartilhada, na qual as responsabilidades são divididas entre os envolvidos, e a guarda unilateral, que pode ser atribuída a somente um responsável. Contudo, deve-se levar em consideração um aspecto fundamental: a afetividade. “O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Também tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família” (Dias, 2021, p. 74). A escolha entre esses tipos de guarda é crucial, pois impacta diretamente o desenvolvimento e o bem-estar das crianças/adolescentes.

Portanto, à medida que a sociedade evolui, é necessário que as práticas de guarda e adoção se adaptem às necessidades afetivas e sociais desse grupo vulnerável, promovendo não apenas a legalidade, mas também o acolhimento e carinho, que são fundamentais para o desenvolvimento saudável.

Buscou-se então, no presente estudo, acompanhar a atuação do Ministério Público na promoção dos interesses e direitos dos processos de guarda e adoção, no Município de Icó. Parte-se do pressuposto de que a atuação do órgão ministerial, enquanto fiscalizador e mediador, influencia diretamente os resultados e a qualidade das decisões judiciais proferidas.

Este estudo, portanto, propõe verificar a atuação do Ministério Público como promotor dos interesses e direitos sociais nos processos de guarda e adoção no Município de Icó, com foco nos anos de 2022 e 2023. Para isso, serão analisadas decisões judiciais, documentos institucionais e, especialmente, entrevistas com promotores de justiça atuantes na comarca — caracterizando, assim, uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa.

A escolha deste objeto de estudo justifica-se pela relevância acadêmica e social da temática. Compreender o papel do Ministério Público na proteção dos direitos de crianças e adolescentes contribui para o fortalecimento das políticas públicas e das práticas institucionais voltadas a esse grupo. Além disso, o recorte geográfico escolhido apresenta particularidades que tornam o estudo ainda mais pertinente, sobretudo pela escassez de pesquisas acadêmicas focadas em municípios de médio porte no interior do Nordeste, como o Município de Icó.

Com base nesse objetivo geral, o estudo se desdobra nos seguintes objetivos específicos: (i) analisar os fundamentos jurídicos que estabelecem o papel do Ministério Público nos processos de guarda e adoção, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente; (ii) identificar as decisões judiciais nos processos tramitados em Icó entre 2022 e 2023, com ênfase na atuação do Ministério Público como fiscalizador e garantidor de direitos; e (iii) avaliar os principais desafios enfrentados pelo órgão ministerial nesse contexto.

A viabilidade do estudo é garantida pelo acesso dos pesquisadores a decisões judiciais, documentos oficiais e, especialmente, à possibilidade de entrevistas com promotores e demais profissionais da área. Dessa forma, espera-se que esta pesquisa contribua para o debate jurídico, ampliando a compreensão sobre o papel do Ministério Público na promoção da justiça social e na defesa intransigente dos direitos infantojuvenis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DA GUARDA

O conceito de guarda está associado às definições de proteção, segurança, identificando o ato de vigiar, administrar, conservar, defender e cuidar de algo ou alguém. No âmbito do direito de família, a guarda consiste no direito-dever originário dos pais com

relação aos filhos, tratando-se de poderes atribuídos àqueles pelo poder familiar. Assim, considerando que a guarda é uma espécie de “demarcação de poderes atribuídos pelo poder familiar” (Rosa, 2015, p. 13), para o estudo e melhor compreensão do conceito de guarda é imprescindível a abordagem inicial sobre o poder familiar.

O poder familiar era anteriormente denominado pátrio poder, expressão que surgiu na Roma Antiga e simbolizava a autoridade do pai, considerado o chefe da família, sobre seus filhos. Essa autoridade foi exercida de forma ampla e absoluta.

A respeito dessa noção inicial, explica Antônio Cezar Lima da Fonseca (2015, p. 4):

No direito romano, o pai de família (*pater familiae*) era a autoridade máxima no clã familiar, com um poder quase ilimitado sobre a criança (*patria potestas*); poder que se constituía pelo nascimento de pais unidos pelo matrimônio legítimo (*justae nuptiae*) ou por ato jurídico: adoção (*adoptio*), ad-rogação (*adrogatio*) e legitimação.[...] Foi com o cristianismo, pela defesa dos fracos, que as crianças começaram a ser consideradas direito do poder extremo do *pater familias*.

A expressão **pátrio poder** estava associada a uma época em que o homem era visto como o chefe da família, implicando uma ideia de autoridade do pai sobre o filho, o que se mostrava incompatível com os princípios de proteção integral dos filhos e de igualdade de gênero entre os parceiros. Por isso, o termo foi atualizado para **poder familiar**, refletindo uma abordagem mais ampla e igualitária sobre a responsabilidade dos pais na orientação e cuidado dos interesses dos filhos enquanto menores.

De acordo com o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os pais têm o dever conjunto de prover o sustento e a educação dos filhos. O artigo 22 do ECA estabelece: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.". O ECA, em seu artigo 21, também reforça que o poder familiar deve ser exercido igualmente por ambos os responsáveis (ECA, 1990).

Nesse esteio, a regulamentação do poder familiar inicia-se no artigo 1.630 do Código civil de 2002, vejamos: "Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores." Neste contexto, trata-se de um poder indelegável, já o artigo 1.631 do CC/02 traz a solidariedade a ambos os pais, por outro lado, o artigo 1.632 do CC/02 é considerado por Peghini um dos artigos mais importantes em relação ao poder familiar.

tem-se um dos artigos mais importantes de toda a disciplina do poder familiar (art. 1.632 do CC), que regula duas coisas fundamentais. Em um primeiro momento, verifica-se a questão do direito à convivência familiar, o que sustenta a ideia da

responsabilidade civil por abandono afetivo. Já em um segundo momento, não pode ser deixada de lado a questão da regulamentação do direito de visitas ou companhia na hipótese de guarda unilateral. Referido ponto é sensível na dissolução da sociedade conjugal, e deve ser aplicado sempre em benefício da criança e do adolescente. (Peghini et al. 2017 p.43)

Sob essa perspectiva, o poder familiar, derivado da relação de parentalidade, refere-se ao “conjunto de obrigações dos pais para com os filhos, que abrange, entre outros, os deveres educação, guarda e sustento, material e moral” (Rosa, 2015, p.16).

Na conjuntura do poder familiar, a guarda equivale ao compromisso dos pais com o bem-estar dos filhos, bem como dos responsáveis que detenham a guarda de crianças ou adolescentes, com o objetivo de garantir sua sobrevivência, educação e desenvolvimento. Ela abarca mais do que apenas a proteção física, englobando também a vigilância, o amparo, os cuidados necessários e o apoio material e emocional. Esse dever dos guardiões visa oferecer uma proteção integral à criança ou adolescente, assegurando que cresçam de forma saudável, segura e com todas as condições necessárias para se desenvolverem plenamente.

2.2 DA ADOÇÃO

O Direito de família já sofreu inúmeras transformações ao longo do tempo, de modo que estas tiveram influência direta no âmbito das relações familiares, e especificamente, mostrou-se notório no vínculo entre pais e filhos. Se antes eram considerados legítimos os filhos biológicos e estes tinham direitos pessoais e patrimoniais, essa ideia passa a se consolidar também no instituto da adoção.

Além desta nova ideia acerca da função da adoção, ocorreu também diversas alterações legislativas, de modo que este instituto se consolidou no ordenamento jurídico brasileiro com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dirimindo os direitos aos adotados e os deveres aos adotantes. Desse modo, no Brasil, os pretendentes precisam se submeter a etapas do processo de adoção, devendo atender aos requisitos, condições estabelecidas, bem como passar por etapas, para que a adoção logre êxito, sem pôr em risco a integridade física e moral dos sujeitos em situação de vulnerabilidade, os infanto-adolescentes.

Compreendendo essa vulnerabilidade, a CF/1988 trouxe no art. 227 direitos específicos para estes sujeitos, direitos estes que se somam aos direitos e às garantias previstas nos arts. 5º e seguintes e cuja efetivação é essencial para assegurar que as crianças e os adolescentes cheguem à fase adulta já como cidadãos ativos e autônomos. Entre essas leis,

está o Direito à convivência familiar, que reforça o estereótipo de uma criança ser criada em uma família, preferencialmente na família natural. O texto constitucional consagra a família como base do Estado, razão pela qual ela tem especial proteção, mas não a conceitua de forma ampla, preferindo reconhecer o casamento, a união estável e a família monoparental como entidades familiares (art. 226). Outras leis trouxeram definições de família que se aplicam especificamente às relações familiares nas quais há pelo menos uma criança ou um adolescente presente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) traz três formas de família, conceituando duas delas. A primeira delas é a família natural, nome dado à “comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (art. 25, caput). O parágrafo único do mesmo artigo define família extensa ou ampliada como aquela que está “além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”. Dessa forma, pode-se afirmar que, para a configuração da família ampliada, é necessária a existência de quatro vínculos diferentes, quais sejam: afetividade, afinidade, convivência e parentesco. A família substituta, por sua vez, não goza de definição legal, podendo ser entendida como aquela que não é nem família natural e nem família ampliada, o que pode incluir pessoas com as quais a criança tenha um ou mais dos vínculos pensados para a família ampliada – mas não todos – ou até aquelas com as quais a criança não desenvolveu sequer um dos elos tipificados. Nesse caso, a inserção da criança ou do adolescente nessas famílias se dá por meio de guarda, tutela ou adoção (art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Sistema Nacional de Adoção (SNA) foi lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução n. 289/2019. O SNA integra dois cadastros distintos: o cadastro daqueles que estão disponíveis para adoção e o cadastro das pessoas aptas a adotarem (Vieira; Sillmann, 2021, p. 97). A proposta de unificação é tornar mais ágil o processo de adoção, reunindo as informações sobre os adotantes e as crianças ou adolescentes que estão à espera de um novo lar. Isso não apenas facilita o acesso aos dados, mas também aumenta as chances de localizar uma família que possua um perfil compatível com o da criança ou adolescente disponível para adoção.

O processo de adoção é alvo de críticas constantes, especialmente no que diz respeito à alegada burocracia excessiva, especialmente em relação à manutenção da criança em sua família natural ou à insistência pela busca da família ampliada. Ressalte-se que a adoção não deve ser considerada como uma política pública formulada somente para o benefício daqueles que queriam ter um filho. A adoção é um meio de fortalecer o direito à convivência familiar,

que deve ser sempre analisado sob o ângulo da proteção integral, que permeia os direitos das crianças e dos adolescentes.

No que diz respeito, é uma ação extrema, em que a criança ou o adolescente devem estar disponíveis para adoção única e exclusivamente quando não houver alternativas para preservação da convivência em sua família de origem – seja ela natural ou ampliada, e somente após todos os recursos para a manutenção dos vínculos naturais terem sido esgotados. Ao analisar a adoção sob o ponto de vista dos adotantes, é possível identificar três etapas diferentes: **1)** a habilitação ou fase administrativa; **2)** a fase pré-processual – a qual é composta pelo convite aos postulantes para conhecer uma criança com o perfil por eles desejado, o período de aproximação e o início do estágio de convivência; e **3)** a fase processual propriamente dita. Cada uma das fases tem suas peculiaridades e em cada uma delas deve haver o acompanhamento da equipe técnica das Varas da Infância e da Juventude.

A habilitação representa o momento em que os candidatos a pais apresentam a documentação exigida, preenchem o perfil de filho que procuram e são avaliados pelo Poder Judiciário, com a participação da equipe técnica do Juízo e do Ministério Público. Também configura o momento em que os adotantes recebem as orientações para a adoção, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como etapa obrigatória a participação dos postulantes em programas preparatórios organizados, segundo o ECA pela:

“equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do Direito à convivência familiar” (arts. 50, §3º e 197-C, §1º do ECA).

Essa preparação é importante para que os pais pela via adotiva compreendam que a relação com o filho será construída com a convivência e que será permeada por desafios.

Destaca-se que, o estágio de convivência, que é marcado pela decisão judicial que concede a guarda para fins de adoção e representa o período mínimo de avaliação da adaptação do adotando ao novo lar (família substituta), objetivando que o Poder Judiciário, com o apoio da equipe interprofissional (Psicólogos e Assistentes Sociais, etc.), decida pelo deferimento ou não da adoção. Este representa, portanto, o período que antecede a decisão de adoção e possibilita o acompanhamento dos adotantes e dos adotados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça. Para Maria Luiza Ghirardi, o objetivo desse período é “verificar a possibilidade de construção da relação afetiva entre adotantes e adotado”. (Ghirardi, 2015, p. 29).

Quando se pensa na família natural, na família extensa ou até mesmo na família formada após concretizada a adoção, o cumprimento do dever de cuidado não traz

maiores questionamentos. Todavia, quando se analisa a **família substituta**, em especial aquela formada a partir da concessão da guarda para fins de adoção, poderia ser questionada a necessidade de cumprimento desse dever, já que não há laços de parentalidade formados. Considerando que, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda obriga o guardião à prestação de assistência material, moral e educacional e dá a esse mesmo guardião o direito de oposição a terceiros, incluindo parente da criança ou do adolescente, entende-se que o dever de cuidado deve permear essas prestações, afinal, todo o Direito infanto-adolescente deve ser interpretado sob a ótica desse dever.

Assim, o dever de cuidado deve ser observado pelo guardião durante o estágio de convivência, já que se trata do período que antecede a decisão de adoção e que tem como objetivo verificar a possibilidade de formação de vínculos afetivos entre adotante e adotando. Ratifica-se que o estágio não é um período de test drive, mas sim representa o comprometimento jurídico dos postulantes em cuidar daquela criança ou daquele adolescente. Em razão disso, a efetivação do dever de cuidado se faz presente nesse período.

Pertinente mencionar ainda que a observância do dever de cuidado pelos guardiões não afasta o cumprimento desse dever pela equipe técnica do estabelecimento de acolhimento institucional e pela equipe multidisciplinar do Poder Judiciário que acompanharão caso a caso.

2.3 DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE FAMÍLIA E DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o papel de principal defensor dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis, dispondo no caput do art. 127 que:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Isso demandou uma mudança no perfil de atuação dos Promotores de Justiça, que passaram a focar na proteção desses interesses, atuando como um órgão agente de maneira eficaz e produtiva, em sintonia com as expectativas da sociedade. Essa nova abordagem busca afastar a imagem do promotor que apenas elabora pareceres e atua de forma burocrática nos casos relacionados ao direito de família. Lembra Cristiano Chaves de Faria que:

Tornou-se o Ministério Público um específico órgão de atuação, essencial à função jurisdicional (como agente ou interveniente), em causas que versem sobre interesses de ordem social (difusos ou coletivos) ou mesmo de interesses privados indisponíveis.(...) E um exemplo significativamente eloquente dessa legitimação ministerial para a defesa dos interesses indisponíveis (na busca da preservação de direitos cuja proteção interessa ao Estado), é justamente, a ação de alimentos – na qual o órgão atua em juízo com vistas a garantir o direito constitucionalmente assegurado à vida, à integridade física e psíquica e, principalmente, à dignidade humana (FARIAS, 2010, p. 525 e 526).

Historicamente, o tratamento dado à infância no Brasil tem sido influenciado pela cultura da tutela. Exemplo disso é o Código de Menores, documento legal direcionado à população brasileira menor de 18 anos. Estabelecido no início do século passado, em 1927, não era destinado a todas as crianças, mas especificamente ao “menor”, termo utilizado para se referir às crianças pobres abandonadas ou consideradas delinquentes. O Código regulamentava questões como o trabalho infantil, medidas de assistência e de tutela, por uma cultura de educação em direitos humanos entre outras. Contudo, esse Código foi elaborado, na verdade, muito mais como instrumento de controle da ordem social do que de garantia de direitos e de preservação da infância. Essa abordagem persistiu com a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1942, que atendia tanto os adolescentes infratores quanto os abandonados pelas famílias, estabelecendo uma política que também pouco diferenciava a pobreza da criminalização.

Tendência semelhante seguiu a Fundação para o Bem-Estar do Menor (Funabem), cuja criação foi autorizada pela Lei n. 4.513/64 (1964) e que, em 1969, substituiu a SAM, mas manteve sua proposta e linha de atuação em relação aos “menores”. Em 1979, o próprio Código de Menores de 1927 foi revisto, dando origem ao Código de Menores de 1979, instituído pela Lei n. 6.697/79 (1979), que, no entanto, manteve a visão assistencialista e correcional-repressiva do anterior, sendo ainda direcionado especificamente à considerada “infância perigosa” ou à “infância em perigo” e atribuindo grande poder à autoridade judiciária.

Com a redemocratização do Brasil iniciada na década de 1980 e o processo de elaboração da nova Constituição aprovada em 1988, foram estabelecidos os fundamentos para uma nova visão sobre a infância e os direitos das crianças e adolescentes, influenciadas pelas lutas sociais no país e pelos avanços no direito internacional voltados para esse público. A lógica assistencial e punitiva começou a ser substituída por propostas políticas e de direitos visando à proteção e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Percebe-se, assim, o quão recente é a concepção que entende a criança e o adolescente como “sujeitos” de

direitos, cuja proteção e desenvolvimento demandam responsabilidade de toda a sociedade brasileira.

A nível internacional, a percepção da criança e do adolescente como detentores de direitos já estava contemplada em diversos instrumentos legais. Em 1924, a Assembléia da Liga das Nações aprovou a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra; em 1948, foi instituída a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que no artigo 25 afirma: “a infância têm direito a cuidados e assistência especial” (DUDH, 1948).

Em 1959, estabeleceu-se a Declaração Universal dos Direitos da Criança, muito mais abrangente do que a primeira. Contudo, pode-se afirmar que, em termos globais, o principal instrumento legal de proteção aos direitos da infância é a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança elaborada a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança e adotada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Vale ressaltar que uma Convenção tem maior peso legal que uma Declaração, pois, uma vez ratificada, vincula-se às leis dos países que a adotam.

Em relação à concepção de infância e aos principais direitos da criança estabelecidos pela referida Convenção de 1989 que destaca a reafirmação dos direitos fundamentais, incluindo o direito à vida (art. 6º), à integridade física e moral (art. 19), à privacidade e honra (art. 16), à imagem, à igualdade e liberdade (art. 37), bem como à expressão (arts. 12 e 13) e à manifestação do pensamento (art. 14). Também enfatiza a indistinção em relação a qualquer característica, como raça, cor, sexo, língua, religião, crenças filosóficas ou políticas, origem étnica ou social entre outros. Para garantir a efetivação desses direitos, a Convenção determina que os estados-membros devem adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias para implementar os direitos reconhecidos nela, com foco especial nos direitos econômicos, sociais e culturais (Decreto, nº 99.710, 1990). Além disso, define que os estados são responsáveis por criar programas sociais que ofereçam assistência adequada às crianças e aos responsáveis por seu cuidado (art. 19). Essas diretrizes e mecanismos internacionais de proteção infantil inspiraram ações de grupos engajados na defesa dos direitos da população infanto-juvenil no Brasil, influenciando tanto a aprovação da Constituição Federal de 1988 quanto a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outra mudança considerável introduzida pela Constituição de 1988 foi a ênfase conferida à assistência social como política pública, reforçando a ideia de que cabe ao Estado a garantia de direitos sociais básicos, bem como a responsabilidade por sua efetivação. Além disso, foram criados mecanismos de fiscalização e punição aos agentes públicos que não

cumprirem as determinações legais. A Constituição reforça a importância de conjugar o cuidado e a assistência dedicada à criança.

Essa definição difere da Convenção de 1989, em que criança é todo ser humano menor de 18 anos. No caso do direito brasileiro, a maioridade civil e penal é atingida quando a pessoa completa 18 anos, sendo o direito ao voto permitido de modo facultativo para os jovens com 16 anos e obrigatório a partir dos 18 anos (CC, 2002, art. 5º). Os art. 3º e 4º do ECA estabelecem orientações gerais referentes às principais garantias e direitos conferidos aos dois grupos etários (criança e adolescente). Vale ressaltar que o Estatuto estabelece que crianças e adolescentes tenham primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento em serviços públicos e também na formulação, execução de políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos (ECA, 1990, art. 4º, § único). Além disso, o ECA modifica consideravelmente as possibilidades de intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e adolescentes.

Juntamente com o ECA, surgem e ganham relevância instituições voltadas especificamente para a proteção integral da criança e do adolescente, como é o caso dos conselhos tutelares, dos conselhos de direito e das varas especiais da infância e juventude.

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando casos para outros órgãos competentes, especialmente o Ministério Público, fiscalizando as entidades de atendimento e apurando possíveis irregularidades. Todo município deve ter ao menos um Conselho Tutelar, cujos membros são escolhidos na comunidade local. De modo complementar, os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, também criados a partir do ECA, devem ser formados por pessoas escolhidas pelo governo e por representantes da sociedade civil, tendo como funções zelar pelo cumprimento do ECA, divulgar os direitos nele contidos, participar da definição da Política Municipal de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e registrar e acompanhar entidades governamentais e não governamentais que fazem atendimento a esse público.

Em âmbito nacional, inspirado em propostas similares aos conselhos de direito, foi estabelecido em 1991 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança (Conanda) por meio da Lei n. 8.242/91. Entre suas responsabilidades estão a elaboração de políticas públicas e a alocação de recursos para a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O sistema de garantia de direitos é composto por três eixos: promoção, controle e defesa. No eixo da promoção, estão as políticas sociais básicas e os órgãos de atendimento direto, como

as escolas e os serviços públicos de saúde. O eixo do controle engloba as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a área da infância e da adolescência, como os conselhos de direitos e os fóruns. A terceira linha de ação é a defesa, que reúne órgãos como defensorias públicas, conselhos tutelares, especialmente o Ministério Público e o Poder Judiciário, com a função de intervir nos casos em que os direitos de crianças ou adolescentes são negados ou violados.

Em suma, a intervenção do Ministério Público nos processos de família e nos casos que envolvem a infância e a adolescência se apresenta como um pilar essencial no sistema de proteção integral, garantindo que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam respeitados e protegidos, conforme as disposições constitucionais e internacionais, sobretudo pela criação de varas especiais, previstas no ECA, voltadas para o atendimento de casos que envolvam crianças e adolescentes, representa um avanço na consolidação dos direitos desse grupo, possibilitando agilidade no atendimento e no julgamento dos processos e garantia de respeito às especificidades desse público.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa é de natureza aplicada, pois tem como objetivo principal compreender e contribuir com a atuação do Ministério Público da 3ª Promotoria e suas interações com a rede de proteção do Município de Icó/CE. Segundo Gil, a pesquisa aplicada abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem. Embora as duas categorias correspondem a pesquisas que têm propósitos muito diferentes, nada impede que pesquisas básicas sejam utilizadas com a finalidade de contribuir para solução de problemas e de ordem prática. Da mesma forma, pesquisas aplicadas podem contribuir para a ampliação do conhecimento científico e sugerir novas questões a serem investigadas (Gil, 2019). Para tanto, adotamos o método científico indutivo, que segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 86),

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

O objetivo do estudo é descritivo e exploratório, assim a pesquisa apresenta caráter misto, combinando esses elementos, que para Triviños, a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (Triviños, 1987). Exemplos disso são: estudos de casos, análise documental, pesquisa ex-post-facto. Já a pesquisa exploratória preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (Gil, 2007). Ou seja, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. Segundo Gil (2007, p. 43), uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

3.2 ABORDAGEM DA PESQUISA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, utilizando métodos como a análise documental, entrevistas semiestruturadas, e com o objetivo de compreender os aspectos relacionados à atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção, especialmente em relação à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Uma das principais características da pesquisa qualitativa conforme Knechtel (2014) é a utilização de entrevistas para a obtenção dos dados fundamentais para o pleno desenvolvimento da investigação. Segundo Rúdio (1986), a entrevista é um procedimento de coleta de dados organizado por um conjunto de questões, ou seja, por um roteiro básico que norteia o trabalho do pesquisador. A entrevista pode ser estruturada, não estruturada ou semiestruturada. A Análise de Conteúdo na perspectiva da pesquisa qualitativa, se faz importante, pois “[...] na análise qualitativa o que serve de informação é a presença ou a ausência de uma dada característica num determinado fragmento de mensagem que é tomado em consideração” (Bardin, 1977, p. 38),

Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (susitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens (Gerhardt; Silveira, 2009, p. 32).

A possibilidade do uso de múltiplos métodos para a coleta de dados; a possibilidade de não ter que seguir fielmente um objetivo pré-configurado, mas sim ir adaptando-o sempre que

necessário, são alguns dos destaques da pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa por ser interpretativa, possibilita que o pesquisador interprete os dados e interaja com a pesquisa.

3.3 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A pesquisa adotou como procedimentos técnicos, a coleta de dados que foi realizada em primeiro momento, por meio de pesquisa bibliográfica, contemplando a literatura vigente que aborda o tema, que servirá de embasamento teórico para o estudo, que em concordância com Lima e Miotto (2007) quando uma pesquisa bibliográfica é bem feita, ela é capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas.

Ato contínuo, foi utilizado como segundo procedimento a ser utilizado passará a ser o estudo de caso, realizando-se análises de processos judiciais relacionados a esse tema, com o intuito de entender como o Ministério Público se posiciona e atua nas questões que envolvem os direitos de crianças e adolescentes. A análise documental também é crucial para compreender o contexto dos processos e a atuação do Ministério Público na resolução desses casos. Os estudos de caso servem, segundo Yin (2001), o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudos de caso único quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa.

Além disso, foi realizada a pesquisa de campo que incluiu entrevistas com promotores, assessores jurídicos, técnicos ministeriais e estagiários que atuam no âmbito da competência da área familiar, com ênfase em casos de guarda e adoção. A pesquisa de campo, segundo Gonsalves (2001, p.67),

A pesquisa de campo é o tipo de pesquisa que pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...].

A combinação dessas três técnicas permitirá uma análise completa e aprofundada do tema, contribuindo para a construção de um conhecimento mais sólido sobre a atuação do Ministério Público em processos de guarda e adoção.

3.4 LOCAL DA PESQUISA

Em virtude desta pesquisa ser composta de mistos procedimentos, sendo eles, bibliográficos, estudo de caso e pesquisa de campo, ela foi conceituada e desenvolvida, além de por meio de estudos de artigos científicos, livros, legislações, jurisprudências, doutrinas, súmulas e precedentes, também no Município de Icó, Ceará, com foco na 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público da urbe e incluiu o questionário com promotores, assessores jurídicos, técnicos ministeriais que atuam no âmbito da competência da área familiar, com ênfase em casos de guarda e adoção.

A pesquisa foi realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Icó/CE, escolhida por sua competência na área da família e por possuir um banco de dados organizado. O período da pesquisa abrangeu os anos de 2022 a 2023, período em que foram observadas mudanças significativas na legislação estadual referente à adoção e guarda. A amostra foi composta por 3 (três) participantes: um promotor de Justiça, um assessor jurídico e um técnico ministerial com atuação direta em processos de guarda e adoção, selecionados de forma intencional. Para a coleta de dados, utilizou-se um questionário semiestruturado enviado virtualmente por meio da plataforma Google Forms, com o objetivo de investigar a atuação do Ministério Público, os desafios enfrentados no exercício de suas atribuições e as sugestões apresentadas para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

3.5 POPULAÇÃO E AMOSTRAGEM

A população do estudo foi composta por todos os processos de guarda e adoção finalizados na 3ª Promotoria de Justiça de Icó/CE no período compreendido entre 2022 e 2023. A delimitação temporal visa garantir a análise de processos concluídos, permitindo uma avaliação mais precisa da atuação do Ministério Público.

Diante da população definida, foi utilizada uma amostragem aleatória simples para a seleção dos processos que farão parte da amostra. Essa técnica garante que todos os processos da população tenham a mesma probabilidade de serem escolhidos, reduzindo o viés e aumentando a representatividade dos resultados.

3.5.1 Critérios de inclusão

- Tramitação integral: Serão incluídos somente os processos que tramitaram integralmente na 3ª Promotoria de Justiça de Icó/CE, garantindo a homogeneidade dos dados.

- **Envolvimento de crianças e adolescentes:** A pesquisa se concentrou em processos que envolvam crianças e adolescentes com até 18 anos de idade incompletos, alinhada com o foco da pesquisa na área da infância e juventude.
- **Disponibilidade de documentação:** Serão considerados apenas os processos que possuam todas as peças processuais disponíveis, como petição inicial, decisões judiciais, pareceres do Ministério Público e relatórios sociais, assegurando a completude da análise.

3.5.2 Critérios de exclusão

- **Processos não finalizados:** Serão excluídos os processos que não foram concluídos no período delimitado, uma vez que a pesquisa busca analisar os resultados da atuação do Ministério Público.
- **Processos de outras comarcas:** A pesquisa se concentrou exclusivamente nos processos da 3ª Promotoria de Justiça de Icó/CE, evitando a inclusão de dados de outras jurisdições.
- **Processos que não envolvem incapazes:** Serão excluídos os processos que não envolvam pessoas declaradas judicialmente incapazes pela idade, uma vez que o foco da pesquisa está nos processos de guarda e adoção que envolvem crianças e adolescentes, que, em regra, são considerados incapazes.

3.6 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

O estudo utilizou como instrumento principal para a coleta de dados um roteiro semiestruturado para entrevistas (Apêndice I), composto por aproximadamente 10 (dez) perguntas, sendo 1 (uma) de natureza objetiva e as demais abertas. As entrevistas foram realizadas virtualmente, por meio da plataforma Google Forms, permitindo uma maior profundidade e flexibilidade na coleta de dados.

Ademais, a participação na pesquisa foi condicionada à aceitação voluntária e à assinatura dos seguintes documentos: o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo I), o Termo de Consentimento Pós-Esclarecido (Anexo I) e o Termo de Autorização de Uso de Voz (Anexo II), conforme exigências éticas.

3.7 MÉTODOS DE ANÁLISE DE DADOS

Neste estudo, utilizamos a análise de conteúdo como principal método para analisar os dados qualitativos obtidos com os entrevistados. A análise de conteúdo foi escolhida por sua capacidade de identificar padrões, temas e significados subjacentes aos discursos dos participantes sobre a implementação da metodologia. O processo de análise envolveu a transcrição das entrevistas, a codificação dos dados em categorias temáticas, a análise da frequência e da relação entre as categorias.

3.8 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

A resolução de nº 510, de 07 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde aborda as diretrizes, normas e princípios éticos para pesquisas em ciências humanas e sociais, que envolvem a coleta de dados diretamente com os participantes ou informações que podem acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana dos mesmos (Brasil, 2016). Entende-se que o grau de risco desta pesquisa é mínimo. No entanto, pode provocar aos participantes riscos:

A Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece as diretrizes, normas e princípios éticos para pesquisas em ciências humanas e sociais que envolvam a coleta de dados diretamente com os participantes ou informações que possam acarretar riscos superiores aos existentes na vida cotidiana desses sujeitos (BRASIL, 2016). Entende-se que o grau de risco desta pesquisa é mínimo, embora possa expor os participantes a determinadas situações, como:

a) Psicológicos: sentimentos de vergonha e/ou constrangimento ao expor sua atividade;

b) Físicos: cansaço e/ou desconforto, decorrentes da interferência da pesquisa na rotina familiar, de trabalho e social do participante, ou ainda relacionados ao local onde foi realizada a pesquisa. Além disso, há risco de contaminação por vírus, como a COVID-19 e outros;

c) Legais: vazamento de informações.

Medidas de minimização de riscos:

Com o objetivo de mitigar os riscos potenciais, serão adotadas as seguintes medidas:

a) A pesquisa foi previamente explicada aos participantes, utilizando linguagem clara, simples e acessível;

b) As perguntas serão formuladas de maneira objetiva, evitando questionamentos invasivos ou que extrapolem o roteiro previamente estabelecido;

c) O local e o horário da realização da pesquisa serão acordados com cada participante, de modo a não interferir em sua rotina;

d) Para evitar contaminações virais, serão observados os protocolos sanitários recomendados pelas autoridades de saúde, como o distanciamento mínimo de dois metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, não compartilhamento de materiais (canetas, telefones, papéis, etc.) e ausência de contato físico (abraços, apertos de mão);

e) A fim de reduzir os riscos de vazamento de informações, os nomes dos participantes não serão divulgados. Os arquivos de mídia serão armazenados em pastas com senha em ambiente seguro na nuvem (drive), com acesso restrito ao pesquisador responsável. Ressalta-se que os participantes terão assegurado o direito de não responder a qualquer pergunta, bem como de desistir da participação na pesquisa a qualquer momento, sem qualquer prejuízo ou penalidade.

Encaminhamentos em caso de necessidade:

Caso algum dos riscos se concretize, os participantes serão encaminhados, conforme a natureza da situação:

Para apoio psicológico: Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da Clínica Escola do Centro Universitário Vale do Salgado (Univs);

Para assistência jurídica: Núcleo de Práticas Jurídicas da mesma instituição, localizado na Av. Nogueira Acioly - Centro, Icó/CE, CEP 63430-000;

Em situações que exijam atendimento hospitalar: Hospital Regional de Icó, situado na Av. Josefa Nogueira Monteiro, s/n - Centro, Icó/CE, CEP 63430-000.

Benefícios esperados:

A pesquisa apresenta benefícios relevantes para os participantes, para a sociedade e para a academia. Para o Ministério Público do Ceará, o estudo poderá proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos desafios e oportunidades na atuação em demandas de guarda e adoção no município de Icó, além de subsidiar a proposição de medidas que visem à melhoria da eficiência e da efetividade desses processos.

Para a sociedade, a pesquisa contribuirá para o fortalecimento da proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto local, fomentando o debate público sobre a importância de políticas públicas que garantam o direito à convivência familiar.

Para a academia, o trabalho poderá servir como base para investigações futuras sobre a atuação do Ministério Público na área da infância e juventude, estimulando discussões sobre temas como a judicialização da infância, a efetividade das medidas protetivas e a garantia dos direitos fundamentais.

Tratamento e descarte dos dados – LGPD e Resolução CNS nº 738/2024:

Em conformidade com a Resolução nº 738/2024 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que regulamenta as diretrizes para pesquisas envolvendo seres humanos, e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), esta pesquisa compromete-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais coletados.

A coleta foi realizada de forma ética, mediante consentimento livre e esclarecido dos participantes (Anexo I), respeitando o sigilo funcional e institucional, especialmente no que tange às informações obtidas junto ao Ministério Público e aos autos judiciais das demandas de guarda e adoção.

Todos os dados e informações coletadas foram tratados com estrita confidencialidade, por meio de codificação e/ou anonimização sempre que possível, com o objetivo de impedir a identificação direta ou indireta dos sujeitos da pesquisa.

Descarte dos dados:

Ao final do projeto, os dados serão descartados de forma segura, conforme descrito abaixo:

a) Dados digitais: todos os arquivos digitais contendo dados brutos ou processados (entrevistas, planilhas, documentos digitalizados, etc.) serão permanentemente apagados dos dispositivos utilizados (computadores, HDs externos, plataformas em nuvem), por meio de softwares específicos de exclusão segura;

b) Dados físicos: documentos impressos eventualmente utilizados na pesquisa serão fragmentados e inutilizados, de modo a garantir a impossibilidade de sua reconstrução ou recuperação;

c) Tempo de guarda: os dados serão armazenados de forma segura apenas pelo tempo necessário à execução da pesquisa e à produção dos materiais científicos dela decorrentes (artigos, relatórios, apresentações), sendo eliminados no prazo máximo de 12 meses após o encerramento do estudo, conforme o consentimento dos participantes;

d) Durante toda a vigência do projeto, o acesso aos dados permanecerão restritos aos pesquisadores diretamente envolvidos, mediante o uso de senhas e mecanismos de

autenticação. Qualquer incidente de segurança ou vazamento será comunicado imediatamente à autoridade competente e aos participantes afetados, em conformidade com a LGPD.

Essas diretrizes têm como finalidade assegurar os direitos dos participantes, garantir a confidencialidade das informações e preservar a liberdade, a privacidade, a intimidade, a honra e a imagem dos envolvidos, especialmente nos casos em que houver tratamento de dados identificadores ou sensíveis. Serão aplicadas, ainda, todas as medidas necessárias para a segurança da informação.

Respeitando os preceitos éticos e legais que regem a pesquisa científica, este estudo foi conduzido em conformidade com a Resolução Federal nº 510/2016. O projeto foi submetido em duas etapas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): inicialmente, sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 87780525.9.0000.5048, ocasião em que foram emitidas recomendações pelo comitê; posteriormente, após as adequações necessárias, obteve a aprovação final sob o mesmo número de CAAE, emitida pelo CEP do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS E SUAS DISCUSSÕES

O estudo envolveu três profissionais que atuantes na área da infância e juventude no município de Icó/CE, sendo duas mulheres e um homem, denominados neste trabalho como Participante 1, Participante 2 e Participante 3. As entrevistas foram realizadas de forma *online*, por meio de um questionário semiestruturado, e perguntas e respostas categorizadas de acordo com os eixos temáticos definidos na pesquisa.

As categorias analíticas selecionadas incluíram: compreensão institucional das funções do Ministério Público; desafios operacionais e morosidade processual; fundamento legal e argumentos departamentais; cumprimento de decisões judiciais; recursos necessários e estratégias de aprimoramento; carga de trabalho; e articulação com as redes de proteção.

A seguir, cada uma dessas categorias foram discutidas com base nas respostas dos participantes, aliadas à fundamentação teórica proposta neste artigo e à análise crítica da pesquisadora.

4.1.1 Compreensão institucional do papel do Ministério Público e seus desafios operacionais

Conforme descrito na metodologia, as entrevistas foram norteadas por um questionário semiestruturado composto por 10 questões (ver Apêndice I), visando traçar um panorama da atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção.

A primeira indagação, de natureza fechada, procurou identificar o tempo de experiência dos participantes com demandas dessa natureza no âmbito do Ministério Público. As respostas indicaram que o Participante 1 e o Participante 3 atuavam há mais de seis anos na área, enquanto o Participante 2 relatou experiência entre um a três anos.

A segunda pergunta – Qual a sua compreensão sobre o papel do Ministério Público nos processos de guarda e adoção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? – foi elaborada para iniciar a discussão de forma introdutória, permitindo que os participantes expusessem sua percepção institucional acerca da atuação ministerial.

“O Ministério Público, segundo o ECA, tem papel essencial nos processos de guarda e adoção, atuando como fiscal da lei e defensor dos direitos da criança e do adolescente. Garante que sejam respeitados os princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor, intervindo obrigatoriamente, acompanhando, fiscalizando e, quando necessário, propondo ações para assegurar seus direitos” - Participante 2.

“De extrema importância, especialmente para velar e buscar garantir a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente” - Participante 3.

“É de suma importância para garantir os interesses das crianças e adolescentes” - Participante 1.

As respostas revelaram que os três participantes possuíam experiência prática no tema e reconheciam a relevância da atuação do Ministério Público como agente fiscalizador e defensor dos direitos das crianças e adolescentes. Cada profissional apresentou perspectivas complementares, influenciadas pelo tempo de atuação na área e pelas vivências institucionais.

Observou-se, ainda, uma concepção sólida e juridicamente fundamentada acerca da missão constitucional do Ministério Público nos processos de guarda e adoção. Destacou-se o papel de fiscal da lei, defensor dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, e garantidor da proteção integral, conforme previsto no artigo 127 da Constituição Federal e nos artigos 4º e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda dentro desse eixo, na terceira pergunta – Quais os principais desafios que você enfrenta na aplicação das normas do ECA nos processos de guarda e adoção? – os

participantes trouxeram percepções relevantes e complementares sobre os entraves enfrentados no cotidiano institucional.

O Participante 1 destacou como obstáculo central “a completa aplicação de políticas públicas e a devida compreensão da população sobre a adoção legal, a fim de se evitar a adoção à brasileira”.

O apontamento remete à importância da efetividade do Sistema Nacional de Adoção (SNA), lançado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 289/2019. O SNA unificou os cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e de pretendentes habilitados, com o objetivo de agilizar os processos e garantir maior compatibilidade entre perfis, promovendo, assim, adoções mais seguras e transparentes (Vieira; Sillmann, 2021, p. 97).

Ainda assim, a desinformação social sobre o procedimento legal configura entrave significativo à concretização dos direitos infantojuvenis.

Já os Participantes 2 e 3 enfatizaram dificuldades relacionadas à estrutura institucional e à dinâmica processual. Para o Participante 2, os principais desafios incluíram:

“[...] a escassez de recursos humanos especializados, a morosidade na tramitação dos processos de destituição do poder familiar, além da necessidade de assegurar que as decisões judiciais estejam sempre pautadas no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, considerando tanto os aspectos legais quanto os vínculos socioafetivos envolvidos” - Participante 2.

Essa fala revela preocupação com a atuação interdisciplinar e reforça a importância da afetividade como critério relevante nas decisões judiciais envolvendo guarda e adoção. Como afirma Dias (2021, p. 74), “o afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Também tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família”.

O Participante 3, por sua vez, relatou que “situações conflituosas geradas pelas partes litigantes, que por vezes buscam embaraçar o processo e expor as crianças e os adolescentes envolvidos a situações de violação de direitos”, comprometem o andamento regular dos processos. Tais conflitos evidenciam a necessidade de fortalecimento das redes de apoio e mediação, a fim de proteger os sujeitos em desenvolvimento dos danos emocionais e jurídicos provocados por litígios familiares.

Observa-se, portanto, que a morosidade processual, diretamente citada por um dos entrevistados e subentendida nas demais respostas, constitui um desafio transversal que compromete a eficácia das garantias legais. Essa lentidão, ao retardar decisões protetivas, interfere de maneira significativa no tempo da infância e da adolescência, contrariando os

dispositivos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do ECA. Assim, torna-se evidente que a atuação do Ministério Público, diante dessas adversidades, exige não apenas conhecimento técnico-jurídico, mas também estratégias institucionais para superar entraves estruturais e assegurar o melhor interesse da criança e do adolescente de forma célere e efetiva.

4.1.2 Fundamentos jurídicos e argumentos ministeriais

Nesta categoria, foram analisados os aspectos relacionados às normas jurídicas que fundamentam a atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção, bem como os argumentos utilizados pelos profissionais para sustentar suas manifestações em defesa dos direitos infantojuvenis.

No tocante à quarta pergunta – Além do ECA, quais outras leis e normas complementares você considera importantes para a atuação do Ministério Público nesses processos? –, os entrevistados apresentaram diferentes referências normativas que, em sua visão, orientavam a atuação ministerial. O Participante 1 citou de forma objetiva o “Código Civil”.

O Participante 2, por sua vez, ofereceu uma resposta mais abrangente, mencionando a “[...] Constituição Federal (arts. 127 e 227), [...] Código Civil, [...] Código de Processo Civil, [...] Lei nº 13.431/2017, ECA, [...] Lei nº 12.594/2012, Estatuto do Idoso [...] e normas internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança”.

Já o Participante 3 também fez referência à “Constituição Federal, Código Civil e CPC”.

Nesse mesmo sentido, a sexta pergunta - Quais os principais argumentos utilizados pelo Ministério Público para defender os interesses das crianças e adolescentes nesses processos? - revelou convergências nos fundamentos adotados pelos entrevistados. O Participante 1 ressaltou o “Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente”, enquanto o Participante 3 destacou o “melhor interesse da criança e do adolescente” como norteador de suas atuações.

Por sua vez, o Participante 2 aprofundou a resposta, mencionando uma gama mais abrangente de fundamentos:

“Prioridade absoluta do interesse da criança e do adolescente; Direito à convivência familiar e comunitária, visando a assegurar um lar estável e afetivo; Proteção integral, garantindo desenvolvimento físico, psicológico, moral e social; Legalidade

e regularidade do processo, evitando adoções à margem da lei; Prevenção de violações de direitos, como abandono, negligência ou abusos” - Participante 2

Esses fundamentos refletem a preocupação do Ministério Público em assegurar não apenas o cumprimento formal da legislação, mas, sobretudo, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção integral e condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.

Nota-se, portanto, que os fundamentos jurídicos mencionados vão além do Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciando uma compreensão articulada entre normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais. Os argumentos utilizados pelo Ministério Público refletem o compromisso com a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, princípios que norteiam toda a atuação institucional.

Essa atuação encontra respaldo expresso no art. 178 do Código de Processo Civil, que prevê a intervenção obrigatória do Ministério Público nas causas que envolvam interesse de crianças e adolescentes.

4.1.3 Cumprimento das decisões judiciais, recursos necessários e estratégias de aprimoramento

Correlacionado com a discussão anterior, a pesquisa abordou, na quinta pergunta – Como você avalia a qualidade das decisões judiciais proferidas nos processos de guarda e adoção em Icó nos últimos anos? –, a percepção dos membros do Ministério Público quanto à atuação do Poder Judiciário local nesses processos.

As respostas dos participantes foram consistentes em reconhecer a qualidade e a fundamentação das decisões judiciais. O Participante 1 destacou que as decisões estavam “Sim, sempre em consonância com a legislação, e atendendo aos interesses das crianças/adolescentes envolvidos”.

O Participante 2 enfatizou a sensibilidade e excelência do Judiciário da Comarca de Icó no último ano, mencionando que se tratavam de “[...] decisões bem fundamentadas e pautadas nos princípios que regem o tema”. Já o Participante 3 frisou a “[...] alta qualidade [...]” e a consonância com as manifestações ministeriais.

Essas avaliações refletem um entendimento consolidado sobre o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos, o que está alinhado com marcos históricos internacionais que antecederam essa perspectiva. Desde a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, aprovada pela Assembleia da Liga das Nações em 1924, até a

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que em seu artigo 25 assegura que “a infância têm direito a cuidados e assistência especial” (DUDH, 1948), observa-se uma evolução no reconhecimento da necessidade de proteção integral e prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis.

Assim, a percepção dos representantes do Ministério Público acerca da qualidade das decisões judiciais em Icó demonstra a incorporação desses princípios fundamentais, ressaltando a importância de decisões pautadas não apenas na legislação nacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também em um contexto jurídico internacional que valoriza e protege a dignidade e os direitos das crianças e adolescentes.

Em continuidade, a sétima pergunta – Em sua opinião, o Ministério Público tem conseguido garantir o cumprimento das decisões judiciais? – recebeu respostas unânimes e afirmativas “Sim”. Os três participantes confirmaram que, em suas atuações, o órgão tem conseguido assegurar o cumprimento das determinações judiciais nos processos de guarda e adoção.

No que se refere aos recursos e estratégias necessárias para o aprimoramento da atuação ministerial, a nona pergunta – Quais os principais recursos que você considera necessários para melhorar a atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção? – revelou diferentes percepções.

O Participante 1 afirmou de forma sucinta que “Entendo que os recursos são suficientes”. Por outro lado, o Participante 2 apresentou uma resposta mais abrangente, elencando diversos fatores que poderiam potencializar a atuação do órgão, tais como:

“Capacitação contínua de membros e servidores em direitos da criança e do adolescente. Equipe técnica multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) suficiente e qualificada. Sistemas informatizados integrados para agilizar tramitações e cruzamento de dados. Maior estrutura administrativa e logística, incluindo espaços adequados para atendimento humanizado. Parcerias interinstitucionais com órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Acesso a bancos de dados nacionais, como Cadastro Nacional de Adoção e de Crianças Acolhidas. Ações de sensibilização social sobre adoção legal e guarda responsável.”

O Participante 3 enfatizou aspectos voltados à condução processual e à prova técnica, ressaltando a necessidade de “realização minuciosa de avaliação psicossocial do caso, boa-fé das partes envolvidas e cooperação processual”.

A análise das respostas evidencia que, embora o cumprimento das decisões e a atuação judicial sejam avaliados positivamente, ainda há desafios estruturais e operacionais a serem

enfrentados. O fortalecimento das equipes técnicas, o investimento em capacitação e a articulação com outros órgãos e sistemas despontam como estratégias eficazes para aprimorar a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos infantojuvenis nos processos de guarda e adoção.

Com isso, destaca-se a importância das equipes interdisciplinares, especialmente considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como etapa obrigatória a participação dos postulantes em programas preparatórios organizados pela “equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do Direito à convivência familiar” (arts. 50, §3º e 197-C, §1º do ECA). Trata-se do momento que antecede o deferimento ou não da adoção e que possibilita o acompanhamento direto dos adotantes e dos adotados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça. Como observa Maria Luiza Ghirardi (2015, p. 29), o objetivo desse período é justamente “verificar a possibilidade de construção da relação afetiva entre adotantes e adotado”.

Dessa forma, o aprimoramento das estruturas institucionais, aliado à valorização do trabalho técnico interdisciplinar, contribui significativamente para decisões mais justas, humanizadas e efetivas, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

4.1.4 Carga de trabalho e a articulação com a rede de proteção

Por fim, encerrando as discussões deste estudo, são apresentados os dados referentes à oitava pergunta – Como você avalia a sua carga de trabalho em relação aos processos de guarda e adoção e, se for elevada, quais as principais dificuldades decorrentes dessa carga?

“Em alguns casos, no intuito de fazer prevalecer a sua vontade, as partes apresentam excessiva documentação, algumas vezes, fugindo ao cerne da discussão - Participante 1.

“A demanda é alta. Dentre as dificuldades decorrentes da elevada carga de serviço, pode-se citar a morosidade no trâmite dos processos. Porém isto não é causado apenas pela elevada carga de processos de guarda e adoção, mas também pela alta demanda que envolve todo e qualquer tipo de processo” - Participante 2.

“Atualmente a carga de trabalho não se encontra elevada” - Participante 3.

É possível constatar que o Participante 1 mencionou que, ainda que a carga de trabalho não tenha sido explicitamente caracterizada como elevada, há situações em que a atuação nos processos é dificultada pelo comportamento das partes.

O Participante 2 reconheceu que a demanda é, de fato, intensa, sendo esse volume um dos fatores que contribuem para a morosidade processual. Contudo, ressaltou que essa lentidão não se limita aos processos de guarda e adoção, mas é reflexo da sobrecarga do sistema como um todo.

Já o Participante 3 afirmou que, no cenário atual, a carga de trabalho não se apresenta como um fator crítico.

De maneira geral, nota-se que, embora a percepção sobre a sobrecarga de trabalho varie entre os respondentes, ela é apontada como um fator que, direta ou indiretamente, interfere na efetividade da atuação ministerial. Soma-se a isso a complexidade dos casos e as condutas das partes, que por vezes dificultam a condução processual.

Nessa mesma conjuntura, a décima e última pergunta abordou a articulação entre o Ministério Público e os demais órgãos de proteção - Como você avalia a articulação entre o Ministério Público e outros órgãos envolvidos nos processos de guarda e adoção, como o Conselho Tutelar, o Serviço Social, a Defensoria Pública e as instituições de acolhimento?

O Participante 1 sintetizou a relação como “[...] boa articulação entre os atores do sistema de justiça”. O Participante 2 foi além, reconhecendo o diálogo como saudável, mas sugerindo melhorias estruturais: “Saudável, embora sempre exista espaço para melhorar. Organizar e aprimorar os fluxos entre a rede de proteção. Reuniões periódicas com debates sobre casos concretos e hipotéticos”. O Participante 3 descreveu a articulação como “satisfatória”.

As falas revelam que, apesar dos desafios pontuais, sobretudo no que tange à carga de trabalho e à tramitação processual, a atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção é respaldada por uma rede de proteção funcional. Contudo, ainda há lacunas a serem preenchidas, especialmente quanto à fluidez das interações entre os órgãos que integram esse sistema.

Sob esse aspecto, a estruturação da rede de proteção à infância e adolescência no Brasil encontra respaldo legal e institucional robusto. Em nível nacional, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Lei n.º 8.242/91, representa um marco na promoção e coordenação de políticas públicas voltadas à infância. A partir dessa normativa, consolidou-se o sistema de garantia de direitos, composto por três eixos interdependentes: promoção, controle e defesa.

No eixo da promoção, estão inseridas as políticas sociais básicas e os serviços de atendimento direto, como escolas, unidades de saúde e assistência social. O controle é exercido por conselhos de direitos e fóruns que monitoram a aplicação de recursos e a

implementação de políticas públicas. Já a defesa engloba instituições como defensorias públicas, conselhos tutelares, o Poder Judiciário e, especialmente, o Ministério Público – este último responsável por intervir nos casos em que os direitos das crianças e adolescentes são ameaçados ou violados.

Assim, a atuação do Ministério Público nos processos de família e em casos que envolvem crianças e adolescentes se mostra como um verdadeiro alicerce no sistema de proteção integral. O protagonismo é reforçado pela previsão de varas especializadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja existência visa assegurar a celeridade na tramitação dos processos e a observância das especificidades desse público vulnerável.

Diante do exposto, conclui-se que a atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção no município de Icó é marcada por uma articulação funcional com os demais órgãos da rede de proteção, ainda que reconhecidamente aperfeiçoável. As percepções dos participantes evidenciam, por um lado, o comprometimento com a defesa dos direitos infantojuvenis e, por outro, os desafios cotidianos impostos por demandas processuais intensas e, por vezes, complexas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como foco analisar o papel do Ministério Público nos processos de guarda e adoção na Comarca de Icó, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente, à luz do ordenamento jurídico vigente e da atuação prática de seus membros. Buscou-se compreender se a atuação ministerial tem sido efetiva na garantia do melhor interesse infantojuvenil, bem como identificar os fundamentos jurídicos, estratégias de atuação, desafios enfrentados e possibilidades de aprimoramento.

O presente estudo almejou alcançar seu objetivo por meio de uma abordagem qualitativa, com a utilização da técnica de entrevistas semiestruturadas aplicadas a três membros do Ministério Público que atuam ou atuaram diretamente com a temática. O método empregado foi o estudo de caso, de natureza exploratória, permitindo examinar de maneira profunda as percepções dos profissionais e as práticas institucionais envolvidas.

A partir disso, foram construídas quatro categorias de análise que orientaram a apresentação e discussão dos resultados: a atuação do Ministério Público na tramitação dos processos de guarda e adoção; os fundamentos jurídicos e argumentos ministeriais; o cumprimento das decisões judiciais, os recursos e estratégias de aprimoramento; e a carga de trabalho aliada à articulação com a rede de proteção.

Com a realização desse estudo, foi possível constatar que a atuação do Ministério Público na Comarca de Icó tem sido pautada, majoritariamente, pela busca da proteção integral da criança e do adolescente, evidenciando-se um comprometimento com os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria. O principal resultado mostrou que os membros ministeriais têm buscado fundamentar suas manifestações com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, promovendo intervenções responsáveis e coerentes com os objetivos de cada processo.

Entre os principais achados, destacam-se: a identificação de um alinhamento entre as manifestações ministeriais e as decisões judiciais proferidas, revelando uma relação de complementaridade entre os órgãos do sistema de justiça; o reconhecimento, por parte dos entrevistados, da importância da capacitação contínua, da atuação interinstitucional e da qualificação técnica como elementos essenciais para o aperfeiçoamento das práticas; e, ainda, a percepção de que a articulação com a rede de proteção é satisfatória, embora haja espaço para maior integração e comunicação entre os atores envolvidos.

No tocante às dificuldades, foram mencionadas questões como a sobrecarga de demandas, que pode comprometer a celeridade processual, e a complexidade dos casos, exigindo atuação técnica e sensível por parte do Ministério Público. Observou-se, ainda, que embora os recursos materiais sejam considerados adequados por alguns participantes, há a necessidade de investimentos em pessoal técnico e estrutura institucional.

Assim, os resultados confirmam parcialmente a hipótese inicial de que o Ministério Público atua de forma eficaz nos processos de guarda e adoção, pois embora se evidencie um desempenho comprometido e tecnicamente fundamentado, ainda persistem desafios estruturais e operacionais que, se superados, poderiam ampliar os efeitos positivos dessa atuação.

Por fim, recomenda-se que estudos futuros ampliem a amostra, incluindo membros de outros órgãos do sistema de justiça e de diferentes comarcas, possibilitando uma análise mais ampla e comparativa. Também seria pertinente investigar a percepção de famílias envolvidas nos processos de guarda e adoção, para aprofundar o entendimento sobre os impactos da atuação ministerial na concretização do direito à convivência familiar e comunitária.

Dando continuidade, apresentamos as contribuições da pesquisa. Os resultados obtidos oferecem subsídios que vão além da compreensão pontual da atuação do Ministério Público na Comarca de Icó, contribuindo tanto para o avanço do conhecimento científico na área quanto para o aprimoramento das práticas institucionais.

Estes resultados levam a contribuições teóricas e práticas. No que tange às contribuições teóricas, este estudo amplia a discussão sobre o papel do Ministério Público nos processos de guarda e adoção sob uma perspectiva local e concreta, enriquecendo o debate acadêmico sobre a efetivação dos direitos infantojuvenis. Ao integrar fundamentos normativos, percepções de profissionais e análise empírica, a pesquisa proporciona um olhar mais aprofundado sobre o entrelaçamento entre teoria e prática jurídica.

Referente às contribuições práticas, os achados possibilitam identificar pontos de atenção para a gestão ministerial, como a importância do fortalecimento das equipes técnicas, da continuidade na capacitação profissional e da articulação eficiente com a rede de proteção. Os dados também podem servir de base para o desenvolvimento de políticas institucionais voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais, da comunicação intersetorial e da humanização no atendimento.

Os resultados aqui apresentados oferecem evidências sobre a relevância da atuação técnica e sensível do Ministério Público na promoção do melhor interesse da criança e do adolescente em processos de guarda e adoção. Assim, este estudo contribui não apenas para a compreensão de uma realidade local, mas também para fomentar reflexões que podem ser aplicadas em outras comarcas e contextos similares, fortalecendo o compromisso com a garantia dos direitos fundamentais e com a justiça social.

Ademais, os achados desta pesquisa são úteis para promotores de justiça, defensores públicos, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que atuam na seara da infância e juventude, especialmente na condução de processos de guarda e adoção. Ao evidenciar os desafios enfrentados na prática e as estratégias adotadas para superá-los, este estudo oferece um retrato fiel de como a atuação do Ministério Público pode ser fortalecida, sempre com foco na proteção integral e no melhor interesse da criança e do adolescente.

Mais do que dados ou análises jurídicas, esta pesquisa carrega uma dimensão humana: a de contribuir com a construção de uma rede de cuidado mais sensível, articulada e efetiva. Em contextos nos quais a vulnerabilidade de crianças e adolescentes exige respostas céleres e comprometidas, compreender as engrenagens dessa atuação se mostra essencial para garantir que cada criança possa crescer em um ambiente seguro, afetivo e digno.

Quanto às limitações da pesquisa, ressalta-se que o número reduzido de participantes pode ter restringido a amplitude das percepções analisadas, especialmente considerando a complexidade e a diversidade de experiências que envolvem os processos. Ainda que as respostas tenham sido ricas e reveladoras, a inclusão de um maior número de profissionais e

representantes da rede de proteção poderia proporcionar um panorama ainda mais abrangente e aprofundado sobre o tema.

Além disso, por se tratar de uma realidade específica da Comarca de Icó, os achados não devem ser generalizados de forma absoluta para outras regiões, embora possam servir como ponto de partida para reflexões em contextos similares. Reconhece-se, portanto, que toda pesquisa carrega seus recortes e escolhas metodológicas, e que novos estudos, com outros olhares e abordagens, poderão complementar e expandir as discussões aqui iniciadas.

É importante destacar que os resultados aqui obtidos não são conclusivos, mas representam um recorte significativo da realidade investigada. Sugere-se, portanto, que estudos futuros sejam desenvolvidos com amostras maiores e mais diversificadas, envolvendo não apenas membros do Ministério Público, mas também outros profissionais da rede de proteção, como conselheiros tutelares, assistentes sociais, defensores públicos e magistrados. Essa ampliação permitiria uma análise mais abrangente e comparativa das práticas e percepções em diferentes contextos regionais.

Posto isso, em relação às investigações futuras, recomenda-se o aprofundamento das relações interinstitucionais nos processos de guarda e adoção, bem como o estudo do impacto da atuação ministerial na efetividade das decisões judiciais e na proteção integral das crianças e adolescentes. Também seria pertinente explorar a visão dos próprios adotandos e adotantes, para que se possa compreender de forma mais humana e sensível os desdobramentos dessa política pública. Assim, espera-se que este trabalho sirva como base e incentivo para o contínuo avanço das discussões e aprimoramentos na área da infância e juventude.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 4 nov. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. resolução nº 289/2019. Adoção - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. ver. atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DI MAURO, Renata Giovanoni. **Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação/Secad: Unesco, 2008.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Temas Atuais do Ministério Público. Coords. Cristiano Chaves, Leonardo Barreto Moreira Alves, Nelson Rosenvald. **Artigo: A Legitimidade do**

Ministério Público para a ação de Alimentos: Uma conclusão Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **(Org). Métodos de pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil.** – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação em Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SED/UFRGS. Porto Alegre: Editora: Editora da UFRGS, 2009.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. **Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico.** São Paulo: Primavera Editorial, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre: Iniciação à Pesquisa Científica.** 2. ed. Campinas: Alínea, 2001.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico prática dialogada.** Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de.; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** Rev. Katál., Florianópolis, v. 10 n. esp., p. 37-45, 2007.

MOREIRA, Francisco José. **Marco da Primeira Infância e as múltiplas infâncias do Brasil.** Migalhas, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/393302/marco-da-primeira-infancia-e-as-multiplas-infancias-do-brasil>. Acesso em: 10 nov. 2024.

PEGHINI, César Calo, et al. **Guarda Compartilhada.** 3ª Ed. Saraiva, 2017.

ROSA, Conrado Paulino da. **Nova lei da guarda compartilhada.** São Paulo: Saraiva, 2015.

RÚDIO, Franz Victor. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica.** Petrópolis: Vozes, 1986.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 out. 2024.

VIEIRA, Marcelo de Mello.; SILLMANN, Marina Carneiro Matos. **Desistência da adoção de crianças e de adolescentes durante o estágio de convivência: reflexões sobre uma possível responsabilização civil.** Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 46, p. 93–125, 2021. DOI: 10.22456/0104-6594.107714. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/107714> . Acesso em: 01 nov. 2024.

YIN, Robert Kuo-zuir. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2a ed. Porto Alegre: Bookman; 2001.

APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

As perguntas a seguir compuseram o formulário virtual disponibilizado via **Google Forms**, o qual foi enviado aos participantes para preenchimento online.

Tempo de atuação na área da infância e juventude:

- Menos de 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 6 anos
- Mais de 6 anos

APLICAÇÃO DO ECA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1) Qual a sua compreensão sobre o papel do Ministério Público nos processos de guarda e adoção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?
- 2) Quais os principais desafios que você enfrenta na aplicação das normas do ECA nos processos de guarda e adoção?
- 3) Além do ECA, quais outras leis e normas complementares você considera importantes para a atuação do Ministério Público nesses processos?

PAPEL DO PARQUET NAS DECISÕES

- 1) Como você avalia a qualidade das decisões judiciais proferidas nos processos de guarda e adoção em Icó nos últimos anos?
- 2) Quais os principais argumentos utilizados pelo Ministério Público para defender os interesses das crianças e adolescentes nesses processos?
- 3) Em sua opinião, o Ministério Público tem conseguido garantir o cumprimento das decisões judiciais?

CARGA DE TRABALHO E ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO

- 1) Como você avalia a sua carga de trabalho em relação aos processos de guarda e adoção, e se for elevada, e quais as principais dificuldades decorrentes da elevada carga de trabalho?
- 2) Quais os principais recursos que você considera necessários para melhorar a atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção?
- 3) Como você avalia a articulação entre o Ministério Público e outros órgãos envolvidos nos processos de guarda e adoção, como o Conselho Tutelar, o Serviço Social, a Defensoria Pública e as instituições de acolhimento?

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Prezado Sr.(a).

Marina Martins de Oliveira, CPF: 086.262.903-90, estudante do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), está realizando a pesquisa intitulada “**A Atuação do Ministério Público no Estado do Ceará nas Demandas de Guarda e Adoção em Icó**”, sob orientação da Professora **Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos**, que tem como objetivos analisar a atuação do Ministério Público nos processos de guarda e adoção, identificar os principais desafios enfrentados e propor melhorias para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Para isso, está desenvolvendo um estudo que consta das seguintes etapas: **análise documental de processos judiciais e entrevistas semiestruturadas com profissionais da promotoria.**

Por essa razão, convidamos você a participar da pesquisa. **Sua participação consistirá em uma entrevista individual, com duração aproximada de 30 minutos, na qual serão abordadas questões relacionadas à sua atuação nos processos de guarda e adoção.** As perguntas serão gravadas (com sua autorização) e posteriormente transcritas para análise.

Os procedimentos utilizados **não envolvem riscos físicos ou psicológicos significativos**, mas podem trazer algum desconforto, como **cansaço ou constrangimento ao discutir temas sensíveis**. O tipo de procedimento apresenta um risco mínimo, que será reduzido **mediante garantia de sigilo das informações e respeito ao seu direito de interromper a participação a qualquer momento, sem prejuízo.**

Os benefícios esperados com este estudo são no sentido de **contribuir para o aprimoramento das práticas do Ministério Público na área da infância e juventude, além**

de fomentar o debate sobre políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Toda informação que o(a) Sr.(a) nos fornecer será utilizada somente para esta pesquisa. **As respostas fornecidas durante a entrevista serão confidenciais, e seu nome não aparecerá em nenhum material produzido**, inclusive quando os resultados forem apresentados. Os dados serão armazenados em um ambiente seguro, com acesso restrito à pesquisadora.

A sua participação em qualquer tipo de pesquisa é voluntária. Caso aceite participar, não receberá nenhuma compensação financeira. Também não sofrerá qualquer prejuízo se não aceitar ou desistir após ter iniciado a **entrevista**. Se tiver alguma dúvida a respeito dos objetivos da pesquisa e/ou dos métodos utilizados na mesma, pode procurar **Marina Martins de Oliveira**, pelo e-mail: admarinamartins@gmail.com ou telefone: (88) 98181-5299, nos seguintes horários: 08:00h às 22:00h.

Se desejar obter informações sobre os seus direitos e os aspectos éticos envolvidos na pesquisa, poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), localizado à Rua Monsenhor Frota, 609, Centro, Icó, CE, 63430-000.

Caso esteja de acordo em participar da pesquisa, deve preencher e assinar o Termo de Consentimento Pós-Esclarecido que se segue, recebendo uma cópia do mesmo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante ou Representante legal

Assinatura do Pesquisador

ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, eu _____, portador (a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número _____, declaro que, após leitura minuciosa do **TCLE**, tive oportunidade de fazer perguntas e esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pela pesquisadora.

Ciente dos serviços e procedimentos aos quais serei submetido e não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firmo meu **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** em participar voluntariamente da pesquisa “**A Atuação do Ministério Público no Estado do Ceará nas Demandas de Guarda e Adoção em Icó**”, sob orientação da Professora Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos, assinando o presente documento em duas vias de igual teor e valor.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante ou Representante legal

Assinatura do Pesquisador

ANEXO C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____,
portador(a) do Registro de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente à Rua _____,
bairro _____, na cidade de _____, autorizo o uso
de minha imagem e voz, no trabalho sobre título **“A Atuação do Ministério Público no Estado do Ceará nas Demandas de Guarda e Adoção em Icó”**, produzido pela aluna **Marina Martins de Oliveira**, do curso de Direito, 9º semestre, noite, sob orientação da Professora **Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos**.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionadas em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão de minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Icó, ____ de _____ de _____.

Cedente
Assinatura